



RESOLUÇÃO Nº XX/2024

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UNIBRASIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar “*ad referendum*” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, o **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – PROEX**, do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, XX de Janeiro de 2024.

Profa. Camile Luciane da Silva
Reitora do UniBrasil

ANEXO

**CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL – UNIBRASIL
COORDENAÇÃO DE PESQUISA, EXTENSÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO – COPEX**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA- PROEX

**CAPÍTULO I
NATUREZA DO PROEX**

Art. 1º. O PROEX - Programa de Extensão Universitária, insere-se como um programa amplo, o qual se configura como um programa originário das políticas de Extensão Universitária com a finalidade de contribuir para a formação integral dos profissionais de todas as áreas do conhecimento. Visa à indissociabilidade entre a pesquisa e o ensino, bem como da teoria-prática, à integração da IES ao meio social local e regional, constituindo-se um dos eixos básicos do projeto pedagógico, articulador do ensino, pesquisa, inicialmente sob a forma de práticas extensionistas. O PROEX segue as orientações previstas no PDI e está contemplado nos PPCs (Projeto Pedagógico do Curso) dos cursos de graduação.

Art. 2º. A Extensão na Educação Superior Brasileira, pode ser ofertada de maneira institucional, de forma autônoma, orientada por um docente e registrada pela COPEX e integrada à matriz curricular, auxiliando na organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, denominado no Unibrasil como PROEX, objeto desta resolução. A extensão Universitária fomenta a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 3º. As atividades de extensão do UniBrasil parte integrante do PROEX deve compor no mínimo 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular dos cursos de graduação, na forma de componente curricular, respeitando a carga horária total dos cursos segundo as suas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), e portanto, devem fazer parte da matriz curricular. (Resolução 07/2018 do MEC)

Art. 4º. São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior (IES) e que estejam vinculadas à formação do estudante, (art. 07 da Res.07/2018), de forma a integrar a matriz curricular e a pesquisa, de modo a promover a interação transformadora entre a IES e a sociedade.

Art. 5º. Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância. (art. 09 Res.07/2018)

Art. 6º. As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

- I. Programas;
- II. Projetos;
- III. Cursos e oficinas;
- IV. Eventos;
- V. Prestação de serviços.

Parágrafo único. As modalidades, previstas no artigo acima, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam às políticas municipais, estaduais, distrital e nacional. (art. 08 da Res.07/2018)

CAPÍTULO II OBJETIVOS

Art. 7º. São objetivos do PROEX:

- I. Possibilitar um processo de formação relacionado a realidade social local, necessário para o intercâmbio entre o ambiente universitário e a comunidade, bem como na formação dos estudantes e na qualificação dos docentes;
- II. Possibilitar o alinhamento entre as práticas extensionistas e os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), incentivando os estudantes a refletir a respeito dos avanços necessários para uma sociedade melhor;
- III. Promover a articulação entre teoria e prática, introduzindo o estudante, desde os períodos iniciais, em contextos de prática que proporcionem ambientes semelhantes às condições e características do exercício profissional futuro;
- IV. Estimular a formação de competências, habilidades e a aquisição de conhecimentos em ambientes de prática multiprofissional;
- V. Estabelecer as bases para a formação do graduando/egresso profissional, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação de todas as áreas;
- VI. Incluir, necessariamente, nesse processo de integração, a atenção às dimensões éticas, humanas, políticas de educação ambiental e as relações étnico-raciais proporcionando o desenvolvimento de valores e atitudes orientados para a cidadania;
- VII. Proporcionar ao estudante uma nova maneira de ensinar e aprender com o trabalho em equipe e a interdisciplinaridade, possibilitando uma prática profissional que contribua para a formação de sua consciência social e política;

- VIII. Estabelecer interação escola/comunidade, divulgando novos conhecimentos por meio de ações transformadoras;
- IX. Desenvolver projetos que contribuam para a efetivação de políticas públicas na melhoria da sociedade.
- X. Promover, por meio das ações extensionistas, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, ancorada em processo pedagógico, único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

Art. 8º. O PROEX articulará diferentes atividades, por meio das quais pretende-se cumprir seus objetivos, sendo estes:

- I. Desenvolvimento de práticas investigativas em campo com a participação de estudantes, docentes e a comunidade;
- II. Formação teórica disponibilizada pelo UniBrasil, dentre as quais podem ser incluídas Disciplinas no formato online, Oficinas, Palestras, Seminários, Workshops, Jornadas, dentre outras modalidades;
- III. Utilizar como recurso de trabalho teórico, o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), para a disponibilização de material para estudo, sensibilização do estudante para a prática extensionista, proposição e envio de tarefas, dentre outras atividades necessárias para o desenvolvimento das habilidades do discente para a prática extensionista.
- IV. Constituição de grupos de trabalho, com a participação de estudantes, docentes e a comunidade para execução, avaliação e sugestão de medidas para sua maior efetividade das atividades extensionistas;
- V. Encontros presenciais, previstos na grade horária dos cursos, dos estudantes com o docente responsável pelo projeto de extensão em que se incluem;

CAPÍTULO III CARGA HORÁRIA E PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Art. 9º. A carga horaria destinada ao PROEX, parte da matriz curricular dos cursos de graduação, deverá corresponder, no mínimo a 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular.

§ 1º. Para cumprimento da carga horária na matriz curricular, os cursos, por meio de ações do NDE e colegiado do curso, registrados em atas, deverão organizar o número de PROEX por período, tendo o mínimo de 4 e o máximo 12 para o curso total.

§ 2º. Cada PROEx dos cursos de graduação devem ter carga horária mínima de 40 horas semanais e 120 horas de carga horária máxima.

§ 3º. Os projetos serão avaliados, pela coordenação, NDE e COPEX, de acordo com a carga horária proposta e com a devida observância da compatibilidade com o calendário acadêmico e observando este regulamento.

Art. 10. Os projetos de PROEX deverão ser apresentados pelo docente para a coordenação do curso e posterior avaliação e aprovação do NDE. Após o coordenador do curso deverá encaminhar o projeto de PROEX para a COPEX (Coordenação de Pesquisa e Extensão) para registro.

Art. 11. Ao final de cada semestre, a COPEX organizará o Fórum PROEX, o qual se configurará na socialização das ações e resultados extensionistas, no formato de Banner para toda a comunidade Unibrasil e, especialmente para a comunidade externa, considerando aquela, alvo da ação.

Parágrafo Único. Cada Coordenador deverá se reunir com o corpo docente do seu curso, a fim de conduzir, delimitar e decidir sobre os projetos que serão desenvolvidos no ano letivo seguinte, incentivando os docentes a proporem projetos de acordo com as especificidades de cada curso.

Art. 12. As atividades do PROEX são obrigatórias, devendo o estudante cumprir todas as etapas, bem como as atividades propostas, com observância dos prazos constante em cada projeto.

§ 1º. No caso de não cumprimento e/ou cumprimento parcial, o estudante deverá cumprir a carga horária integral na próxima oferta como dependência.

§ 2º. A carga horária cumprida pelo estudante deverá ser controlada por meio de registro a ser desenvolvido pelo docente de acordo com o seu cronograma de etapas, o qual deve estar de acordo com o descrito no projeto.

§ 3º. Impõe-se como condição obrigatória para a conclusão de curso o cumprimento integral da carga horária do PROEX proposta em cada ano letivo.

CAPÍTULO IV DA INICIATIVA, PARTICIPAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 13. Todos os programas e projetos serão propostos individualmente, aprovados pela coordenação de curso e NDE.

§ 1º. Poderão participar do PROEX, os docentes, vinculados a uma ou mais escolas do Unibrasil.

§ 2º. Na impossibilidade da condução do programa e/ou projeto pelo professor proponente, a coordenação de curso ficará responsável pela indicação do novo professor.

Art. 14. Os acadêmicos regularmente matriculados em cursos do UniBrasil deverão participar dos programas e/ou projetos de extensão dispostos na matriz curricular e disponíveis no semestre oportuno.

Art. 15. Caberá ao docente de PROEX:

- I. Apresentar a proposta do programa e/ou projeto para a coordenação de curso;
- II. Buscar a articulação do programa e/ou projeto com outras ações desenvolvidas na comunidade interna e externa;
- III. Informar, a coordenação de curso, as alterações ocorridas e registrar as alterações no relatório final (cancelamento, mudança de equipe, alteração de locais de atuação, cronograma e outras);
- IV. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes envolvidos;
- V. Encaminhar assinado o relatório final das ações de extensão ao coordenador de curso, o qual ficará responsável em assinar, e encaminhar a COPEX após 15 dias da sua finalização.

CAPÍTULO V TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 16. O projeto do PROEX deverá ser encaminhado através de formulário próprio, disponível no AVA, intitulado COPEX, devidamente preenchida, assinado pelo proponente e coordenador de curso, com explícita contemplação dos seguintes elementos:

- a) Denominação do projeto PROEX e da respectiva área de conhecimento da proposta;
 - I. Justificativa do projeto indicando sua relevância, objetivos e público alvo;
 - II. Descrição do período de realização;
 - III. Escola na qual o projeto está vinculado.

§ 1º. A produção e a entrega do projeto do PROEX não isenta a responsabilidade do professor em produzir o plano de ensino da disciplina de PROEX.

- b) No caso de novos projetos, estes deverão ser propostos sempre no **início do ano letivo, com tempo hábil para análise pela coordenação e NDE para avaliação da aplicabilidade das atividades que compõem o projeto, dentro do ano letivo;**

Art. 17. As atividades devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão, devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados. (artigo 15 da Res.07/2018).

Art. 18. Os órgãos responsáveis pela análise do PROEX deverão considerar:

- I. Relevância social;
- II. Adequação ao curso, escola e área;
- III. Viabilidade de execução;
- IV. Indicação da ODS.

CAPÍTULO VI AVALIAÇÃO DISCENTE

Art. 20. Ao final das atividades do PROEX os estudantes serão submetidos a avaliação formativa, a qual será definida pelo docente e aprovado pela coordenação de curso e NDE, levando em consideração as entregas das tarefas, a sensibilização do estudante, o preparo das atividades, a execução da ação extensionista e sua participação efetiva no Fórum Proex.

Art. 21 Ao final da ação extensionista na comunidade, um formulário de avaliação denominado “questionário de avaliação de impactos das ações extensionistas” presente no AVA, deverá ser entregue e respondido pelo responsável pela comunidade, para que se possa avaliar os resultados alcançados em relação ao público participante.

Art. 22 Para realizar a autoavaliação continuada da atividade de extensão, os colegiados dos cursos de graduação, deverão discutir, ao final de cada semestre, os resultados obtidos no questionário de avaliação de impactos das ações extensionistas, com intuito de promover melhorias das ações, além disso, deverá ser avaliado alguns indicadores importantes como impacto social, engajamento da comunidade, interdisciplinaridade e integração acadêmica.

Art. 23 Para garantir a indissociabilidade da tríade, a produção acadêmica e científica deverá ser estimulada.

CAPÍTULO VII

DOS RELATÓRIOS

Art. 24. É necessária a postagem do relatório do PROEX redigidos pelo docente de cada PROEX, a serem apresentados a coordenação de curso e após a COPEX. O modelo do relatório, encontra-se no AVA da COPEX.

Parágrafo único. Os Relatórios Finais deverão ser enviados para o COPEX para fins de registro das atividades de extensão, no prazo máximo de 15 dias após o término da atividade. As postagens, incluindo o projeto e o relatório final devem ser realizados pelo AVA, na pasta da COPEX, no ícone "PROEX". Neste ícone encontra-se a atividade de envio tanto do projeto, quanto do relatório.

CAPÍTULO VIII PARAMENTAÇÃO

Art. 25. Determinar como padrão de vestimenta e paramentação, a ser obrigatoriamente observado por todos os estudantes e professores do UniBrasil em ambientes clínicos, laboratoriais, hospitalares e etc., a utilização de Jaleco devidamente identificado.

CAPÍTULO IX PROEX PARA OS CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 26. Os cursos na modalidade a distância desenvolverão seus projetos de extensão relacionados ao PROEX considerando as especificidades da modalidade de ensino e de acordo com a Resolução nº 7 de 18 de dezembro de 2018.

Art. 27. Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância (art. 09 Res.07/2018).

Art. 28. Os cursos EaD irão propor os projetos de extensão de acordo com a oferta modular do mesmo, obedecendo o PROEX I, PROEX II, PROEX III, PROEX IV e PROEX V (quando aplicável).

Art. 29. A definição dos projetos vinculados ao PROEX na modalidade EaD serão realizados mediante elaboração de relatório de atividades extensionista, disponibilizado aos estudantes no ambiente virtual de aprendizagem.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Direção Acadêmica. Acho importante termos uma comissão, ou até um conselho consultivo.

Art. 31. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, XX de janeiro de 2024.

Profa. Dra. Camile Luciane da Silva
Reitora do UniBrasil